

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

\* Publicada no Boletim Administrativo nº 15, de 17/08/2015, pág. 05.

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre os critérios de seleção, acompanhamento e prestação de contas de Cursos de Pós-Graduação no âmbito da ADASA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

que compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE o planejamento e o fomento das ações estratégicas desta Agência, as quais demandam contínuo desenvolvimento das capacidades dos servidores em todas as áreas de atuação;

que compete ao Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, unidade de apoio estratégico desta Agência, as ações de capacitação desenvolvidas no âmbito desta entidade;

as necessidades de especialização dos servidores da ADASA, tanto das áreas finalísticas como da área administrativa; e,

a importância estratégica, para a ADASA, da realização desse tipo de atividade e a sua aprovação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar os critérios de seleção, acompanhamento e prestação de contas referentes a processos de capacitação de Pós-Graduação custeados pela ADASA, sob a coordenação do Serviço de Gestão de Pessoas - SGP e em conjunto com a Instituição credenciada.

§ 1º. Serão classificados como pós-graduação os programas educacionais regulamentados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou órgão competente envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, também conhecido como pós-graduação *lato sensu*, ou em programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, correspondendo à pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. É reconhecido como de pós-graduação, para todos os efeitos, o curso que tenha o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades curriculares, conforme estabelece o art. 5º, da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007/CNE/CNS) – Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem propiciar aos alunos:

I – o conhecimento dos aspectos das áreas meio e fim relevantes para o desenvolvimento das atividades de regulação dos usos de recursos hídricos; regulação da prestação de serviços públicos de

saneamento básico e energia; de apoio técnico e administrativo, obrigatoriamente, abordando aspectos de competência da Agência;

II – a análise e avaliação das formas de atuação da regulação governamental, criando uma visão crítica para consolidação, construção e disseminação de conhecimentos;

III – o desenvolvimento de monografias e trabalhos nas áreas de competência e interesse da Agência, e que contribuem para aumentar o conhecimento, a eficiência, a eficácia e a efetividade da atividade regulatória;

IV – incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

V – equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;

VI – avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados da ADASA;

VII – estímulo à inovação de processos de trabalho, produtos e serviços; e,

VII – compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

Art. 3º Os cursos contemplados por esta Portaria têm como público-alvo os servidores ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Regulação de Serviços Públicos e cargos comissionados em exercício na Agência, quando autorizados.

Art. 4º A participação de servidor em evento ocorre por iniciativa própria ou da administração.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 5º. São requisitos de habilitação do servidor para participar em eventos de capacitação desta natureza:

I – aprovação, pela Instituição Credenciada, de anteprojeto de produção, aplicação e/ou disseminação de conhecimento, apresentado pelo servidor;

II – assinatura de termo de compromisso de permanência no quadro de servidores ativos da ADASA e de não-usufruto de licença para tratar de interesses particulares, após o término de evento de longa duração, por período mínimo ao equivalente ao tempo de afastamento;

III – aprovação em processo seletivo, quando couber; e,

IV – anuência expressa do dirigente da unidade de lotação do servidor ou superior hierárquico.

## CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º. Os critérios técnicos de seleção para concorrer às vagas nos cursos de pós-graduação serão aplicados pela Instituição credenciada, por meio processo seletivo, disponibilizado em edital próprio.

Parágrafo único. As vagas oferecidas pela instituição para a ADASA relativas ao curso de pós-graduação devem estar alinhadas com a política de capacitação da Agência para cada ano e com as devidas disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º Após a seleção preliminar dos servidores aplicada pela Instituição credenciada, se for o caso, havendo mais servidores interessados que o número de vagas oferecidas e/ou mais de 1 servidor aprovado por unidade, será adotada a seguinte distribuição de vagas de acordo com a área de atuação dos servidores:

I – até o máximo de 04 (quatro) servidores por unidade ou 1/3 (um terço) dos servidores da unidade, o que vier primeiro, arredondando-se automaticamente para 1, quando o resultado da fração não atingir este quantitativo e para o número imediatamente superior nos demais casos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre servidores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se sucedem:

I – menor participação em cursos de pós-graduação, realizados no âmbito da ADASA ou por este custeado, parcial ou integralmente, nos últimos 05 (cinco) anos;

II – maior tempo de serviço na ADASA;

III – maior soma das 03 (três) últimas avaliações individuais de desempenho ou, no caso de servidores que não disponham de 03 (três) avaliações, o valor correspondente; e,

IV – maior tempo restante para aposentadoria integral.

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula no curso será efetivada mediante encaminhamento/entrega à Instituição credenciada, para análise, a documentação necessária constante no edital do processo seletivo do curso.

§ 1º Após a matrícula os selecionados deverão entregar ao Serviço de Gestão de Pessoas - SGP a documentação que comprova sua condição.

§ 2º A Instituição credenciada encaminhará ao SGP a relação dos alunos matriculados no curso e seu histórico de participação no curso (frequência/aproveitamento) ao final de cada período.

Art. 9º No ato da inscrição, o servidor compromete-se a apresentar os documentos exigidos pela Instituição credenciada, bem como reconhece a possibilidade de realização de aulas nos horários e dias estabelecidos pela Instituição credenciada com anuência da SGP.

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, ATIVIDADES ACADÊMICAS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Após o início do curso, as matrículas poderão ser trancadas ou canceladas sem ônus e indenizações, somente pelos seguintes motivos:

I – licenças previstas na Lei Complementar nº 840/2011, que impeçam a continuidade da participação no curso; e,

II – requerimento com base em necessidade do serviço, atestado pelo dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado e ratificado pela Diretoria Colegiada da ADASA.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos de Pós-graduação em que haja dispensa integral do servidor para fins de dedicação aos estudos o mesmo deverá assinar documento próprio (contrato com a administração) se comprometendo a permanecer na Instituição por período igual ao da dispensa para compensação do investimento ou ressarcir-lo monetariamente. Além do ônus pecuniário do curso, o valor da hora não trabalhada poderá ser computado para fins de ressarcimento.

Art. 11. A matrícula implica compromisso de frequência regular e a frequência mínima, as avaliações e as menções para aprovação que correspondem às definidas pela Instituição credenciada para os seus cursos regulares.

Parágrafo único. As justificativas de faltas seguirão as regras estabelecidas pela Instituição credenciada, não se envolvendo a ADASA em questões dessa natureza.

Art. 12. Fica estabelecido que os cursos serão realizados, preferencialmente, em horário que não comprometa as atividades do servidor na ADASA.

§ 1º A Diretoria Colegiada da ADASA poderá autorizar a realização de cursos fora desse horário mediante comunicação prévia aos participantes do curso e aos titulares das unidades onde os mesmos estão lotados e em acordo com a Instituição credenciada.

§ 2º Eventualmente, poderá ser utilizado o sábado para reposição de aulas, desde que haja justificativa prévia aos alunos.

§ 3º As atividades autorizadas a ocorrerem durante o período de funcionamento da ADASA serão computadas para fim de cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Art. 13. A estrutura acadêmica do curso, realizado sob demanda, (grade curricular, perfil mínimo dos docentes, carga horária, etc.) será definida, dentro do possível, pelo Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, pelas unidades demandantes e pela Instituição credenciada.

Art. 14. Questões relativas à equivalência ou à dispensa de disciplinas, respeitadas as normas vigentes do Ministério da Educação (MEC), serão decididas pela Instituição credenciada, de acordo com as regras de seus cursos regulares, não se envolvendo a ADASA em questões dessa natureza.

Art. 15. Os critérios para a obtenção do título ou certificado, como a aprovação de monografia, PROVAS ou trabalho de fim de curso, seguirão o modelo estabelecido pela Instituição credenciada.

Parágrafo único. Os trabalhos ou monografias deverão tratar, obrigatoriamente, sobre assuntos de interesse da ADASA, segundo diretrizes e políticas relativas à educação, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoas e/ou abrangendo suas competências.

Art. 16. O contrato deverá prever que servidor reprovado ou desistente restitua à ADASA o valor correspondente ao custo efetivamente arcado pela Agência, calculado com base no custo cobrado pela Instituição credenciada, *pro rata* aluno, bem como ficará impedido de participar de programas similares pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da desistência.

Parágrafo único. No caso de aprovação nas disciplinas, mas de reprovação na monografia, ou não-apresentação desta, o servidor deverá restituir, integralmente, o valor correspondente à totalidade do curso, calculado com base no custo cobrado pela Instituição credenciada, *pro rata* aluno, e ficará

impedido de participar de programas similares pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do final do prazo previsto para a entrega da mesma.

#### CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O SGP deverá manter todos os registros relativos aos Cursos de que trata esta Portaria.

Art. 18. Caberá à Instituição credenciada a emissão dos certificados do curso, de acordo com as normas do MEC.

Parágrafo único. Caberá ao servidor a apresentação dos certificados do curso, ao SGP.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria Colegiada da ADASA, com o apoio do SGP.

Art. 20. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES